



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da empresa VECTOR SCAN:

“Bom dia a todos,

Solicitamos esclarecimento do pregão supracitado.

É Solicitação no Termo de referência:

5. Resolução mínima de saída: 50dpi~ 600dpi

Sugerimos a seguinte alteração:

5. Resolução mínima de saída: 75dpi~ 600dpi

Esta alteração é sugerida baseado nos seguintes fatos:

Ao solicitar resolução de Saída: 50 - 600 dpi, nenhuma marca irá conseguir atender com exceção da Fujitsu, a resolução de 50dpi possui uma qualidade muito baixa, nem é possível fazer OCR (tornar o documento pesquisável), tamanha a falta de qualidade da imagem com essa resolução. Note ainda que o decreto 10.278 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>) estabelece técnicas para digitalização de documentos públicos onde claramente mostra que os documentos obrigatoriamente precisam ser digitalizados minimamente em 300 dpi, ou seja, ao exigirem 50 dpi, estão ferindo o regulamento vigente. Abaixo destaco a tabela do decreto que mostra que a resolução mínima precisa ser de 300 dpi.

O padrão de mercado é resolução à partir de 75 dpi, e usando esta resolução todos os fabricantes atenderão o edital inclusive a Fujitsu. Ressaltamos que mesmo que o número 75 seja maior que 50, ele não é superior, pois neste quesito o menor é considerado mais. Assim em palavras parece confuso mas vamos ilustrar abaixo, usando a régua da resolução, e assim fica mais fácil entender. (a formatação do site comprasnet não permite imagens)

Observem que se o licitante entrar com o modelo usando como referência o AD230U que possui resolução de 75dpi a 600dpi, o licitante poderá ser desclassificado a pedido de licitantes concorrentes, pois fica claro que 50dpi é mais que 75, ou seja, scanner a partir de 75dpi não digitalizam em 50dpi, portanto não atende ao item 5 da especificação técnica.

Após tendo nós, detalhado o porquê solicitamos esta alteração, com toda nossa experiencia de empresa especializada em scanner, entendemos que a Universidade irá realizar esta alteração. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente”

Informo que o pedido de esclarecimento está disponível em PDF no site:
<https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2022-0051>